



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Estatuto das Ligas

- BELO HORIZONTE -



LIGA DE ORTOPEDIA E MEDICINA ESPORTIVA - LAOME

Capítulo I

Da Denominação, Natureza e Sede

Art. 1º - A Liga de Ortopedia e Medicina Esportiva da Universidade José do Rosário Vellano- Campus Belo Horizonte, identificada por LAOME- UNIFENAS BH, fundada em Fevereiro de 2016, é uma sociedade civil, não religiosa, apolítica e sem intuito lucrativo.

Art. 2º - A LAOME, sendo um órgão de acadêmicos do curso de Medicina da Universidade José do Rosário Vellano- Campus Belo Horizonte (Unifenas BH), sempre aberta a todas as correntes de pensamento, reger-se-á pelos princípios de liberdade de expressão, ensino e pesquisa.

Art. 3º - A LAOME tem sua sede e atividades principais nas dependências da Universidade José do Rosário Vellano- Campus Belo Horizonte, localizada na Rua Líbano, número 66, bairro Itapoã, Belo Horizonte.

Capítulo II

Dos Fins e Atribuições da Laome

Art. 4º - O objetivo geral da LAOME consiste na difusão de conhecimentos que possam contribuir para a complementação da formação acadêmica do aluno do curso de Medicina da UNIFENAS BH, em especial na área de Ortopedia, Traumatologia e Medicina Esportiva, sendo seus objetivos específicos os seguintes:

§1º - Educacionais.

- a) Realização de reuniões regulares entre os seus membros para estudos de temas específicos da Ortopedia e Medicina esportiva;
- b) Promoção de palestras ordinárias com professores ou profissionais, versando sobre Ortopedia, Medicina Esportiva e assuntos correlatos.

§2º - Científicos.

- a) Promoção de intercâmbios científicos com outros grupos de estudo, sociedades ou serviços correlatos;
- b) Incentivo à participação de seus membros em equipes de pesquisa que atuem na área de Ortopedia e Medicina Esportiva, objetivando a iniciação ao método científico e à produção científica;



- c) Realização de pesquisas de campo com temas relacionados ao conhecimento da Ortopedia e Medicina Esportiva no meio acadêmico e social.

§3º - Assistenciais e Prevenção.

- a) Promoção de projetos de orientação e campanhas informativas para a população (com preparação prévia) acerca da manutenção da saúde e tratamentos ortopédicos, bem como esclarecimentos epistemológicos, técnicos e científicos sobre a Ortopedia e Medicina esportiva;
- b) Organização de Frentes de prevenção, envolvida com programas de orientação junto aos pacientes e grupos sociais, englobados pela Ortopedia e Medicina esportiva.

Capítulo III

Dos Membros Acadêmicos

Art. 5º - A LAOME UNIFENAS BH possui as seguintes categorias de membros acadêmicos:

§ 1º – Membro Fundador: aluno de medicina que ingressar na fundação da Liga Acadêmica e participar da diretoria no primeiro ano;

§ 2º – Membro Efetivo: aluno de medicina que ingressar na Liga através do exame de seleção, realizado semestralmente, e permanecer no mínimo por 1 semestre tendo 75% de frequência;

§ 3º – Membro aspirante: aluno de medicina que ingressar na Liga através do exame de seleção, realizado semestralmente.

Art. 6º – Os membros fundador e efetivo participarão das atividades da Liga por um ano, e para reingresso terão que participar do processo de seleção.

Parágrafo Único – os membros eleitos para compor a Diretoria fundadora estão isentos do processo de seleção.

Art. 7º - É direito dos membros efetivo e fundador da LAOME:

- I - Propor a discussão e votação, pela Diretoria e Assembleia Geral, de medidas que julgar elevar os objetivos da LAOME;
- II - Recorrer à Assembleia Geral e/ou à Diretoria da LAOME, quando se sentir lesado por quaisquer penalidades previstas neste estatuto;
- III - Recorrer à Assembleia Geral e/ou à Diretoria da LAOME quando julgar que as decisões de um ou outro órgão forem contrárias aos interesses da LAOME e/ou a este estatuto;
- IV - Vistoriar o livro da Diretoria;



V - Requerer, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o seu desligamento da LAOME.

Art. 8º - É dever do membro fundador e efetivo da LAOME:

- I - Observar as disposições destes estatutos, acatando e cumprindo as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral da LAOME;
- II - Comparecer a todas as Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria da LAOME;
- III - Estar em dia com o pagamento de suas mensalidades junto à Liga;
- IV - Obter, no mínimo, setenta e cinco por cento de presença nas reuniões e eventos da Liga;
- V - Realizar, pelo menos, uma atividade oferecida pela liga durante o período referente à sua participação na Liga;

Capítulo IV

Da Seleção dos Membros Aspirantes

Art. 9º - O processo seletivo será realizado após início das atividades anuais da Liga Acadêmica em data a ser definida pelo coordenador e presidente da Liga.

Art. 10 - Os critérios analisados durante o processo de seleção serão entrevista realizada pelos membros diretoria, visando abordar o interesse dos membros aspirantes através de perguntas simples e objetivas.

Art. 11 - O número de membros que devem ingressar na LAOME- Unifenas BH a cada ano deve ser determinado pela Diretoria do ano vigente, tendo em vista a manutenção ou melhora da organização da Liga, o número de membros efetivos e a necessidade de novos membros.

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou expulsão de membros que culmine em perda numérica significativa a ser determinada pela Diretoria ou que prejudique o funcionamento da LAOME, novos candidatos serão convocados, em caráter extraordinário, por ordem de classificação na prova de admissão.

Art. 12º - O processo seletivo será realizado pela diretoria vigente e orientador.

Capítulo V

Do Corpo Docente



Art. 13 – Orientador: professor ou profissional ligado à LAOME que atuará efetivamente no desenvolvimento técnico-científico do tema proposto e supervisionará as atividades da referida Liga. Será convidado pela maioria dos membros fundadores e efetivos.

Parágrafo único - Profissionais de outras áreas de conhecimento podem participar do Corpo Docente, conferindo a LAOME um caráter multidisciplinar.

Art. 14 - O orientador tem as funções de:

- I - Supervisionar todas as atividades administrativas e as comissões que constituem a LAOME;
- II - Realizar, juntamente com o presidente e Diretores, a programação da Liga Acadêmica;
- III - Orientar as reuniões sobre os temas relacionados ao propósito da Liga;
- IV - Realizar a supervisão dos trabalhos científicos que devem ser realizados por todos os componentes da Liga;
- V - Supervisionar e elaborar o processo seletivo, juntamente com o presidente da Liga, para a integração dos acadêmicos ao quadro de membros da Liga;
- VI – Corrigir as questões discursivas, se houver, da prova de seleção dos membros efetivos.
- VII - Coordenar aulas e grupos de estudo para a realização de trabalhos científicos.

Capítulo VI **Da Assembleia Geral**

Art. 15 - A Assembleia Geral é constituída por todos os acadêmicos que participam da Liga de Ortopedia e Medicina Esportiva, é um órgão de deliberação, fiscalização e controle da LAOME.

Art. 16 - Têm direito a voto na Assembleia Geral os membros fundadores, efetivos e orientadores.

Parágrafo único - Por ocasião de votação, cada participante da LAOME terá direito a um voto secreto.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria;
- II - Propor a substituição da direção da liga;
- III - Elaborar, modificar e aprovar estatutos;
- IV - Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere aos assuntos comuns do curso.



Art. 18 - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros fundador e efetivo da LAOME.

Art. 19 - A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Assembleia.

Art. 20 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo menos uma vez ao semestre, sendo a data precisa fixada pela Diretoria, com antecedência de 7 dias.

Art. 21 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de dois terços dos membros da LAOME. A convocação deverá ser feita pelo Secretário Geral através de correio eletrônico e/ou comunicado escrito fixado em lugar de fácil acesso com antecedência de 7 dias.

Capítulo VII

Da Diretoria

Art. 22 - A Diretoria é o órgão executivo da Liga Acadêmica de Ortopedia e Medicina esportiva e compõe-se de membros, a saber:

- I - Presidente: eleito entre os membros fundador e efetivo;
- II - Vice- presidente: eleito entre os membros fundador e efetivo;
- III - 1º Secretário: eleito entre os membros fundador e efetivo;
- IV – Tesoureiro: eleito entre os membros fundador e efetivo;
- V - 1º Secretário: eleito entre os membros fundador e efetivo.

Art. 23 - Da posse da Diretoria: O mandato da diretoria será de um ano, sendo que os membros da diretoria poderão ser reeleitos.

§ 1º - A direção da Liga Acadêmica no primeiro ano da sua fundação será composta pelos membros fundadores.

§ 2º - As eleições para os cargos de direção descritos neste artigo deverão se realizar em Assembleia Geral especialmente convocada, com no mínimo 15 dias de antecedência devendo ocorrer dentro do último mês da gestão que se finda.

§ 3º - Após cada nova eleição ou mesmo processo seletivo para admissão de novos membros e ouvintes, a Liga deverá atualizar seus dados perante a Coordenação de Ligas da Unifenas BH.

Art. 24 - São competências da Diretoria da LAOME:

- I - Representar a LAOME perante os órgãos da Unifenas BH, seus alunos e docentes e outras instituições e sociedades;



- II - Coordenar e organizar as atividades dos demais membros;
- III - Organizar e buscar patrocínio para os eventos da LAOME;
- IV - Presidir reuniões da Assembleia Geral;
- V - Assinar e responsabilizar-se pelos documentos da LAOME;
- VI - Administrar os fundos e apresentar, semestralmente, o relatório do Tesouro da LAOME;
- VII - Elaborar e propor aos membros o calendário semestral de atividades juntamente com o(s) orientador(es);
- VIII - Procurar professores e palestrantes para ministrarem e orientarem as atividades programadas;
- IX - Manter os meios de comunicação e divulgação, inclusive eletrônicos, para que sejam eficientes e possam transmitir adequadamente as informações entre os membros e para a comunidade, conforme necessário;
- X - Movimentar a correspondência e divulgar junto à comunidade aquilo que for necessário;
- XI - Pesquisar, produzir, arquivar e disponibilizar documentos, avisos e materiais de aula e de consulta;
- XII - Avisar e informar aos membros acerca das atividades programadas e suas alterações com o máximo de antecedência possível;
- XIII - Responsabilizar-se por situações relacionadas à disciplina e à cientificidade da LAOME;
- XIV - Analisar e comunicar ao Departamento de Ligas da Unifenas BH o desligamento de um ou mais membros da Liga que, porventura, não cumpram o estatuto. Deve ser feito em no máximo 15 dias, após a data da decisão da Diretoria.

Art. 25 - O Presidente tem a função de:

- I - Representar a LAOME - Unifenas BH em juízo, fora dele ou em suas relações com terceiros;
- II - Fazer cumprir o Estatuto;
- III - Convocar a presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da LAOME, cujas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o direito de voto de qualidade;
- V - Fornecer e assinar os títulos justamente pleiteados;
- VI - Assinar com o tesoureiro, por ordem de sucessão, as obrigações e quitações da LAOME e a movimentação de seus fundos;
- VII - Coordenar as ações da LAOME com entidades públicas e particulares;
- VIII - Nomear comissões;
- IX - Fiscalizar o gerenciamento do projeto;
- X - Estruturar a programação anual, juntamente com o(s) coordenador(es);



- XI - Fiscalizar os integrantes da Liga quanto à presença e participação nas atividades;
- XII – Executar a transmissão de informações ao Departamento de Ligas acadêmicas com relação às atividades desenvolvidas, projetos e pesquisas realizadas pelos integrantes da Liga Acadêmica.

Art. 26 - O Vice- presidente tem a função de:

- I - Pesquisar trabalhos científicos na área de Ortopedia e Medicina Esportiva;
- II - Coordenar a parte científica da LAOME;
- III - Manter o registro de toda a produção científica da LAOME;
- IV - Organizar, juntamente com o Orientador, o processo de avaliação da produção científica dos membros aspirantes, a publicação de artigos e a participação em congressos das áreas afins.
- VI - Auxiliar o presidente em suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 27 - Os Secretários possuem a função de:

- I - Encarregar-se do expediente e movimentar a correspondência da LAOME;
- II - Secretariar todas as reuniões e assembleias da LAOME, fazendo as respectivas atas em livro próprio;
- III - Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;
- IV - Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da LAOME;
- V - Emitir certificados aos palestrantes, membros e ouvintes em eventos organizados pela Liga;
- VI - Enviar cartas e outros documentos para variados fins, como: pedido de patrocínio, pedido de doação, fichas de inscrição para eventos etc.;
- VII - Estar em contato com Cursos, Simpósios, Congressos e Revistas para a apresentação dos trabalhos realizados dos membros da Liga;

Parágrafo Único - A ata deve conter basicamente data, local de reunião, presentes, finalidade, decisões, assinaturas.

Art. 28 - O Tesoureiro tem a função de:

- I - Zelar pelo patrimônio da liga;
- II - Gerenciar as finanças e despesas, ficando obrigado a apresentar, em assembleias, balanços semestrais;
- III - Movimentar o caixa da LAOME e assinar contratos e convênios já aprovados pela Diretoria da LAOME, conjuntamente com o Presidente.

Capítulo VIII **Das Atividades**



Art. 29 - As reuniões poderão ser realizadas somente em período extra-horário de aula, com o objetivo de:

- I - Promover discussões sobre casos e estratégias para realização de um projeto científico, dando foque à estruturação e tipo de pesquisa;
- II - Promover discussões sobre casos e estratégias para aprendizado dos membros da LAOME;
- III - Apresentar temas de importância relevante à LAOME, que serão apresentados por docentes, membros, ouvintes ou mesmo por convidados da Liga.

Parágrafo único – cabe ao membro orientador e ao presidente decidirem o assunto a ser discutido nas reuniões com antecedência de, pelo menos, uma semana, caso a programação semestral ou anual necessite sofrer alterações.

Art. 30 - A LAOME deve buscar o conhecimento, desenvolver raciocínio clínico e estimular sua interação com a comunidade.

Art. 31 - A LAOME deve, por ano, apresentar uma aula aos acadêmicos e desenvolver pelo menos duas campanhas (palestras) com a comunidade.

Art. 32 – A carga mínima mensal de atividades da LAOME deverá ser de 6 (seis) horas.

Capítulo IX Dos Certificados

Art. 33 - Receberá certificado de conclusão do tema proposto na Liga, o membro efetivo, aspirante ou fundador que:

- I - Estiver em dia com o pagamento de suas mensalidades junto à Liga Acadêmica;
- II - Obtiver no mínimo, setenta e cinco por cento de presença nas reuniões e eventos da Liga;
- III - Apresentar, pelo menos, um caso nas reuniões para fins de discussão, durante o período referente à sua participação na Liga;

Art. 34 - O membro orientador receberá certificado após a conclusão do tema proposto pela Liga.

Art. 35 - Os certificados serão emitidos pela Coordenação de Ligas da Unifenas BH após a comprovação dos requisitos elencados nos artigos 33º e 34º.



Capítulo X

Da Manutenção e do Patrimônio

Art. 36 - A LAOME Unifenas BH manter-se-á através de fundos provenientes de atividades por ela promovidos, de doações e/ou mensalidade cobrada dos integrantes das mesmas (o valor da mensalidade será estipulado de acordo com a votação da Assembleia Geral). Será constituído um fundo financeiro representado por contribuições vinculadas aos fins da LAOME, bem como bens adquiridos ou doados sob a mesma vinculação. A LAOME poderá também receber contribuição de laboratórios e instituições de pesquisa dentro de sua especialidade, revertendo-os exclusivamente em favor de seu patrimônio.

Art. 37 - Será do patrimônio da Liga tudo que, em nome dela, for adquirido por transação de qualquer natureza e o saldo em espécie.

Art. 38 - Se a LAOME for extinta por decisão aprovada pela maioria de seus membros fundador e efetivo ou por decisão da Coordenação de Ligas da Unifenas BH, caso possua patrimônio, o mesmo será revertido, ao departamento de ligas acadêmicas da Unifenas BH.

Parágrafo único - A LAOME não distribuirá lucros ou dividendos a quaisquer membros ou entidade interessada.

Capítulo XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 39 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 40 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, temporariamente, até a próxima Assembleia Geral convocada para ratificar, ou não, as decisões da Diretoria.

Art. 41 - Este estatuto foi elaborado pelos membros fundadores da LAOME- UNIFENAS BH: Filipe Dias Nassar Naback, Lucas Dutra Cipriano, Wagner Munhoz Rodrigues, Gustavo Florentino de Souza, João Gabriel Menezes Duca, Agenor Gonçalves, Leandro Woitas, João Vítor Mariano. Ambos acadêmicos do curso de Medicina da Universidade José do Rosário Vellano- Unifenas BH.



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Estatuto das Ligas

- BELO HORIZONTE -



Art. 42 - Este estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Local e Data: Belo Horizonte, 3 de abril de 2018

Coordenador: Professor/Dr. Rodrigo Otávio Dias de Araújo

Diretoria:

Pedro Maciel Pereira

Vinicius Lobato Guimarães

João Gabriel Franco Castro

Nathália Tavares Mendonça

Daniel Bitar Siqueira